



Comissão de Defesa do Consumidor Audiência Pública

"Esclarecimentos sobre a cobrança de taxa de registro de contratos de alienação fiduciária com garantia real de veículos automotores por parte dos cartórios".

Cartórios Extrajudiciais

Constituição Federal

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

O exercício em caráter privado, selecionado por concurso público de mérito, visa descentralizar o serviço com impessoa-lidade, moralidade e maior eficiência na prestação do serviço público (CF art. 37, caput).

Os registros públicos não excepcionados pela Constituição devem ser efetuados por notários e registradores, integrando o Sistema de Registros Públicos nacional.

Tipos de Cartórios

- 1.- Tabelionatos:
- 1.1. Protestos
- 1.2. Notas
- 2.- Registros:
- 2.1. Imóveis
- 2.2. Civil de Pessoas Naturais
- 2.3. Títulos e Documentos
- 2.4. Distribuição

"O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a *melhor* qualidade na prestação dos serviços." (art. 21, Lei 8.935/1994).

Os cartórios de R.T.D.

O que são?

São serviços públicos organizados técnica e administrativamente para garantir a *publicidade e* a *autenticidade dos documentos*, GARANTINDO também *segurança* e *eficácia* aos atos jurídicos neles registrados.

(Lei 8.935/94, art.1°).

- GARANTEM transparência através do acesso imediato e eterno aos fatos registrados;
- GARANTEM a autoria e a data de todos os documentos, bem como do seu conteúdo;
- GARANTEM eficácia ao ato ou negócio para alcançar a finalidade desejada;
- GARANTEM a fé pública, com a responsabilidade pessoal do delegado e do Estado delegante.

Propriedade Móvel

Forma comum de aquisição da propriedade móvel é a tradição:

Art. 1.226. Os direitos reais sobre coisas móveis, quando constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com a *tradição**.

•••••••••••••••••••••••••••••••

•

Art. 1.267 A propriedade das coisas não se transfere pelos *negócios jurídicos* antes da *tradição**.

Parágrafo único. Subentende-se a tradição quando o transmitente continua a possuir pelo constituto possessório; quando cede ao adquirente o direito à restituição da coisa, que se encontra em poder de terceiro; ou quando o adquirente já está na posse da coisa, por ocasião do negócio jurídico.

Propriedade Fiduciária (alienação Fiduciária)

Código Civil

Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.

§1º <u>Constitui-se</u> a propriedade fiduciária <u>com o registro do contrato</u>, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no <u>Registro de Títulos e Documentos</u> do domicílio do devedor, <u>ou</u>, em se tratando de veículos, na <u>repartição competente para o licenciamento</u>, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

§2º Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se <u>o devedor *possuidor*</u> direto da coisa.

§3° A <u>propriedade superveniente</u>, adquirida pelo devedor, torna eficaz, <u>desde o arquivamento</u>, a transferência da propriedade fiduciária.

- Forma de aquisição de propriedade com garantia;
- A propriedade só se constitui com o REGISTRO DO CONTRATO no órgão de registro;
- O registro do contrato visa garantir ao consumidor, que e a parte mais fraca na relação e tem de receber a proteção do Estado
- Condição para o consumidor transferir a propriedade é a simples prova da existência do contrato e do pagamento do preço, não podendo ficar submisso a outras exigências do credor para baixa no gravame (somente pela financeira).

Propriedade Fiduciária (alienação Fiduciária) elementos do contrato:

Código Civil

Art. 1.362. O contrato, que serve de título à propriedade fiduciária, conterá:

I – o total da dívida, ou sua estimativa;

II – o prazo, ou a época do pagamento;

III – a taxa de juros, se houver;

IV – a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação.

•••••

Art. 1.365. É nula a cláusula que autoriza o proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada em garantia, se a dívida não for paga no vencimento.

Quando o contrato é apresentado para registro em cartório é efetuada a chamada "qualificação" do título, onde são verificados seus requisitos formais e preenchimento dos seus elementos essenciais, visando garantir a eficácia do negócio para segurança jurídica das partes (vendedor/financeira/consumidor)

Lei nº 6.015/1973 - LRP

Art. 156. O oficial deverá recusar registro a título e a documento que não se revistam das formalidades legais.

Propriedade Fiduciária (alienação Fiduciária)

uma das garantias ao consumidor decorrente do registro do contrato – o cancelamento direto do gravame, mediante simples comprovação de quitação

Lei nº 6.015/1973 - LRP

Art. 164. O cancelamento poderá ser feito em virtude de sentença ou de documento autêntico de quitação ou de exoneração do título registrado.

Súmula 489

A COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEL NÃO PREVALECE CONTRA TERCEIROS, DE BOA-FÉ, SE O CONTRATO NÃO FOI TRANSCRITO NO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.

Data de Aprovação Sessão Plenária de 03/12/1969 Fonte de Publicação DJ de 10/12/1969, p. 5931; DJ de 11/12/1969, p. 5947; DJ de 12/12/1969, p. 5995. Republicação: DJ de 11/6/1970, p. 2381; DJ de 12/6/1970, p. 2405; DJ de 15/6/1970, p. 2437. Referência Legislativa Decreto-Lei 1027/1939. Decreto 4857/1939, art. 136, § 5°, § 7°.

Precedentes

RE 51952 PUBLICAÇÕES: DJ DE 14/6/1963 RTJ 28/228 RE 64291 PUBLICAÇÕES: DJ DE 31/5/1968 RTJ 45/278 RE 66338 PUBLICAÇÃO: DJ DE 16/5/1969

Observação

Lei 6015/1973, art. 128; art. 129; art. 130.

Indexação

NECESSIDADE, TRANSCRIÇÃO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CONTRATO, COMPRA E VENDA, AUTOMÓVEL, VALIDADE, TERCEIROS, BOA FÉ

STJ

Súmulas/STJ













Critério de Pesquisa: FIDUCIARIA E ALIENACAO

Documentos Encontrados: 4 Nesta página: 1 ~ 4

1	Súmula 284 (SÚMULA) DJ 13/05/2004 p. 201 RSTJ vol. 177 p. 125 RT vol. 824 p. 151

A purga da mora, nos contratos de alienação fiduciária, só é permitida quando já pagos pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor financiado.

Súmula 245 (SÚMULA) DJ 17/04/2001 p. 149 RSTJ vol. 144 p. 203 RT vol. 787 p. 183

A notificação destinada a comprovar a mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária dispensa a indicação do valor do débito.

Súmula 92 (SÚMULA) DJ 03/11/1993 p. 23187 REPDJ 24/11/1993 p. 25301 RSTJ vol. 61 p. 143 RT vol. 699 p. 171

A TERCEIRO DE BOA-FE NÃO E OPONIVEL A ALIENAÇÃO FIDUCIARIA NÃO ANOTADA NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEICULO AUTOMOTOR.

Súmula 28 (SÚMULA) DJ 08/10/1991 p. 14038 RSTJ vol. 33 p. 165

O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIARIA EM GARANTIA PODE TER POR OBJETO BEM QUE JA INTEGRAVA O PATRIMONIO DO DEVEDOR.











Questão Prejudicial Pareceres Disponibilizados

(inconstitucionalidade do registro no DETRAN)

Prof. Dr. Luís Roberto Barroso

Prof. Dr. Cândido Rangel Dinamarco

Dr. Walter Ceneviva

Dr^a Claudia Lima Marques & Dr. Bruno Miragem

Prof. Hércules da Costa Benício

Argüição de Inconstitucionalidade 9/2006 Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Argüição de Inconstitucionalidade da parte final do §1º do artigo 1361 do Código Civil ao atribuir ao DETRAN, órgão do Poder Executivo, competência para efetuar o registro de contrato relativo a veículo, afrontando o artigo 236 da Constituição Federal que estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado e sob a Fiscalização do Poder Judiciário, (§ 1º) porquanto o DETRAN é órgão do Poder Executivo.

••••••

"... se declara a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 1361 do Código Civil a partir de, "ou", inclusive, até "certificado de registro".

Rel. Des. VALÉRIA MARON, 10/03/2008.

CONTRAN DENATRAN DETRAN - SP

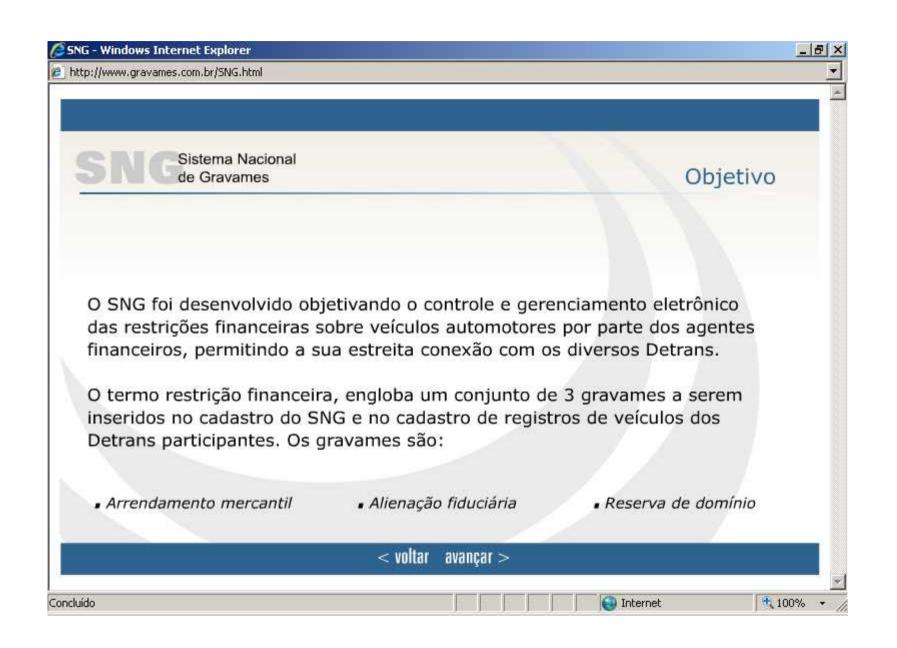
- Resolução CONTRAN nº 159 estabelece procedimentos para registro dos contratos, facultando execução do registro conveniada com os cartórios;
- DENATRAN Portaria nº 14 estabelece procedimentos para registro dos contratos de alienação fiduciária, admitindo a execução conveniada com os cartórios;
- DETRAN SP Protocolo DETRAN nº 137091-0/2003 recomenda a assinatura de convênio para registro dos contratos, inclusive nos cartórios.
- Entendem deter a competência para o registro, mas admitem conveniência em delegar, por convênio, sua prática aos serviços de registros de títulos e documentos.

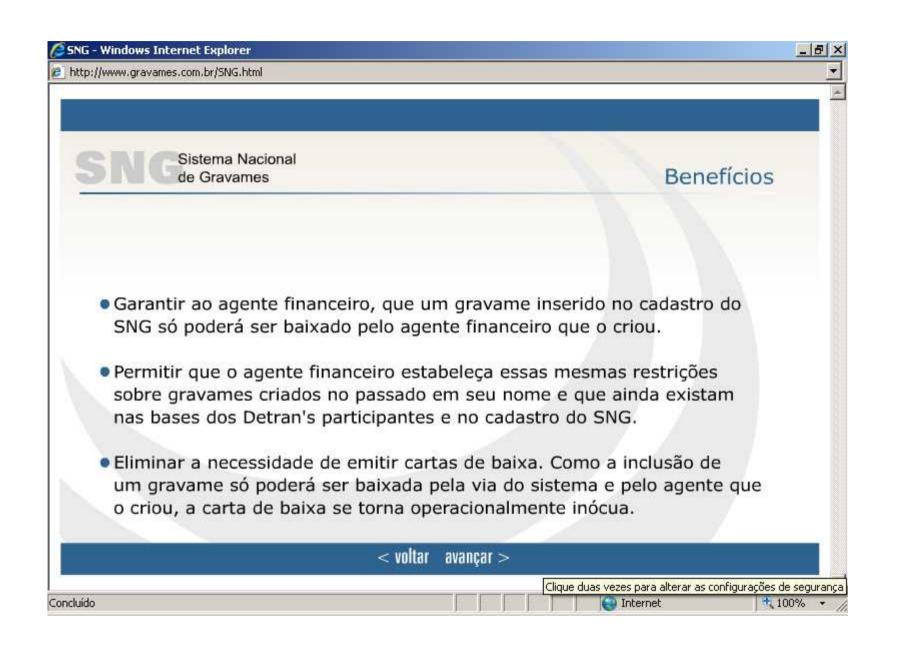
O Sistema nos DETRANs

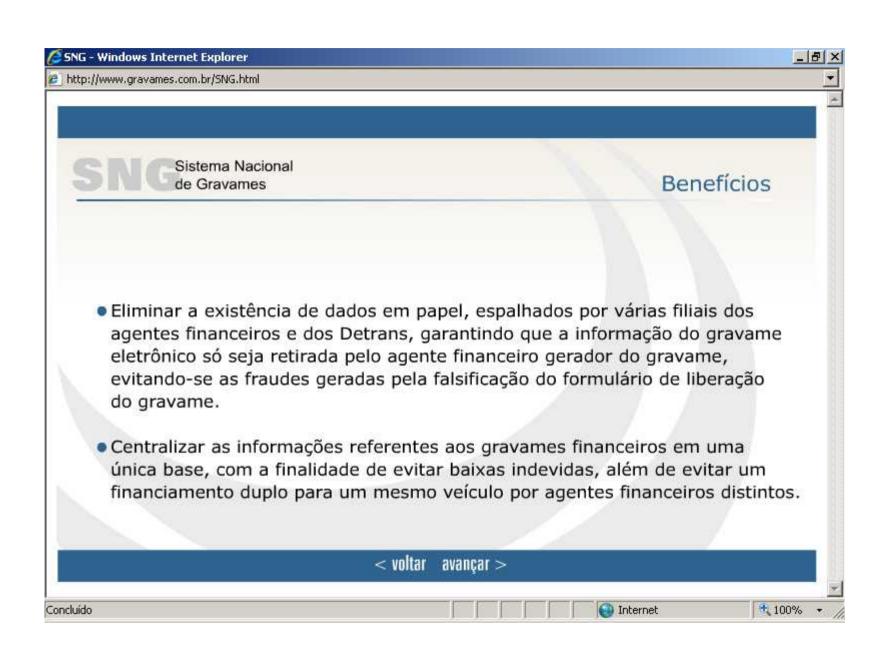
- Os DETRANs não possuem sistema próprio de registro e arquivamento dos <u>contratos</u> de compra e venda de veículos e seus financiamentos, não possuindo meios (pessoal, material, etc) de cumprir a determinação legal que exige o registro do instrumento, público ou particular, do contrato que lhe serve de título (artigo 1.361, §1º do Código Civil). Onde não há convênio, não há registro do contrato.
- Visando o cumprimento da obrigação legal (registro e arquivamento dos contratos), alguns DETRANs e CARTÓRIOS vêm firmando convênios para que o consumidor tenha seu contrato registrado e arquivado, possibilitando seu acesso ao contrato a qualquer tempo, para consulta ou certidão, caso se faça necessária a defesa de seus direitos.
- Independentemente dos convênios com os cartórios, nos locais onde estes existem, os DETRANs mantém outro convênio junto com o Sistema Financeiro, para proteção da garantia dos créditos das financeiras, denominado SNG Serviço Nacional de Gravames, operado pela MEGADATA, empresa do Grupo IBOPE, cobrado diretamente ao consumidor no cadastro e na baixa.

O Sistema SNG

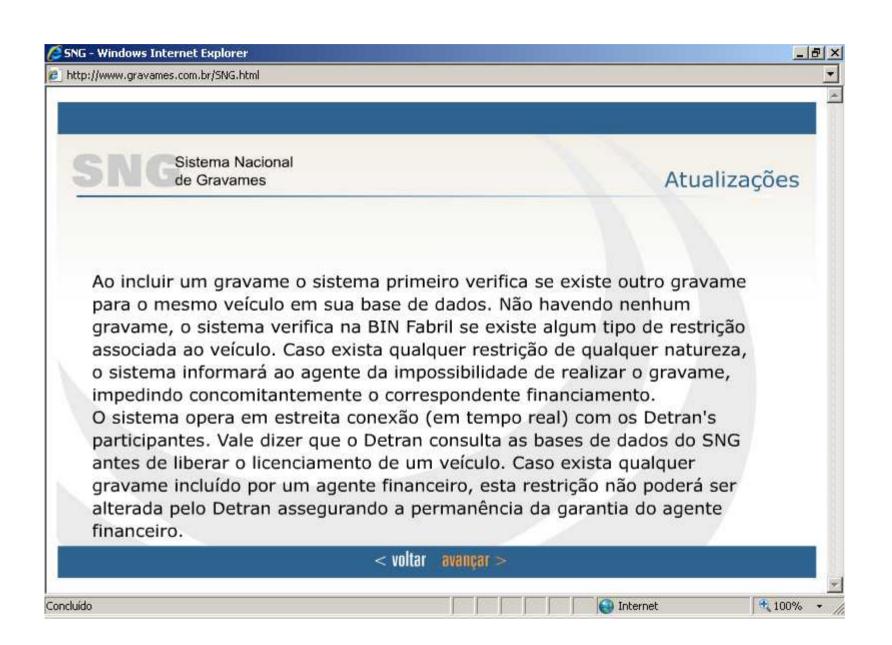
http://www.megadata.com.br/sng.htm

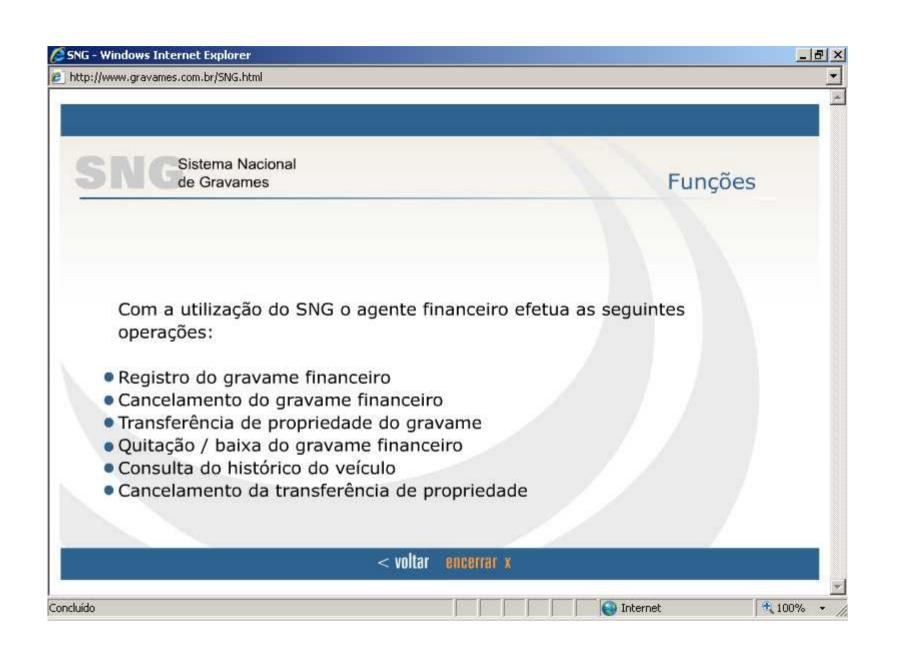












vantagens do registro nos cartórios

- Cumprimento da obrigação constitucional (art. 236 CF) e legal (art. 1.361 CC) do registro do CONTRATO, mantendo a fiscalização do Poder Judiciário sobre os registros públicos;
- Garantia de preenchimento e entrega do contrato e de seu acesso posterior, a qualquer tempo (perpétuo), para eventual exercício de direito de ação pelo consumidor ou órgãos de proteção (MP, PROCON, etc.);
- Maior segurança ao DETRAN porque os cadastros comunicados pelo SNG passam a ser verificados e são comprovados por documento hábil, preservado perpetuamente;
- Preço (emolumentos) fixado por Lei, não ficando ao sabor do "mercado";
- Garantia de obtenção de certidão, com o mesmo valor do original, a qualquer tempo, em caso de perda pelas partes;
- Possibilitar a qualquer do povo (terceiro de boa fé e a sociedade) a verificação prévia e obtenção de informações acerca dos contratos, suas cláusulas e partes, para preservação de direitos;
- Possibilitar ao Poder Judiciário, à Receita Federal, ao Ministério Público, às Polícias, entidades de defesa do consumidor, às CPIs, enfim à Administração Pública, em geral e em todas as esferas, obter informações, diretamente e sem custo, do banco de dados dos cartórios, combatendo a sonegação fiscal, a lavagem de dinheiro, evasão de divisas e outras fraudes, auxiliando na efetividade da Justiça.

COMPARATIVO – CUSTO – BI	ENEFÍCIO	
Comparativo custo/beneficio	Cartório	SNG
Registro do Contrato	*	
Responsabilidade civil	*	
RC repassa para financeira		*
Contribuições sociais	*	
Acessibilidade gratuita orgão públicos	*	
Fiscalização órgãos públicos	*	
Especialista para qualificação do contrato	*	
Atendimento ao consumidor	*	
Atendimento as financeiras	*	*
Perpetuidade da preservação da imagem microfilmada	*	
Serviço pago pelo consumidor	*	*







OF REAL PORTS TO AND PRINTED THE REAL PARTY. THE REAL PRINTED THE REAL PRI

MODELD

PLOTONIC 10 W 29

MOTHE 10 W 39

MA IL 10 W

9	EPCIONAIS I	UND/MOD	PLACA	æ	POR	BEX	LOJA
Şį	WOR	aver	6734	traned	12,500	304	140
67	AWAITENTIA YEAR CORE	COUNTRY	9223	101.00	10,300	475	440
ŀ.	VITAVIANGUS	00/05	6217	10.10	15,000	407	ALC
	VESTEWITANTOWING	COUCES	7765	bob	15,000	- 866	RM
æ	APPLICATIVATIVATOR!	0002	* 7077	trafe	16,500	515	DM
ra A	DWEITENTINHOUS	0102	27554	18.00	15.300	509	- 4
ñ	WOME THE REAL PROPERTY.	Contract Contract	5167	192500	15,400	574	DW.
Ħ	WATERWATER	ONOM	9436	20000	19800	817	140
Æ	WILL	OMOS	0000	2090	11,000	845	140
	ACCHIMINATION (C)	DOMESTIC: NO.	2500	26.600	25,400	636	
н	ADMINISTRATIONS	Property and the second	1987	20.40	21,591	400	- 18
œ.	DIWINISHIS	0404	9993	21000	22,900	714	MO
9	WINNESS OF THE PERSON NAMED IN		3001	1200	25.900	000	- IIIA
9	MOUNTENTIATING!	100	8090	10.70	79,660	- 80	TIME
ĕ	WITH THE PERSONNEL	11 (27) (27)	6025	facon	31,090	954	· N

MONERAME LINE



MCENA - (11, 5098-MAN (10, 3054-SARPA PUNCA (11, 3068-CTO ARCHÉ (11, 4079-

(C) 5068-4000 W MINN, (C) (TW. (C) KW. (C) 3054-3000 W KITHAWA, STREET N. A.

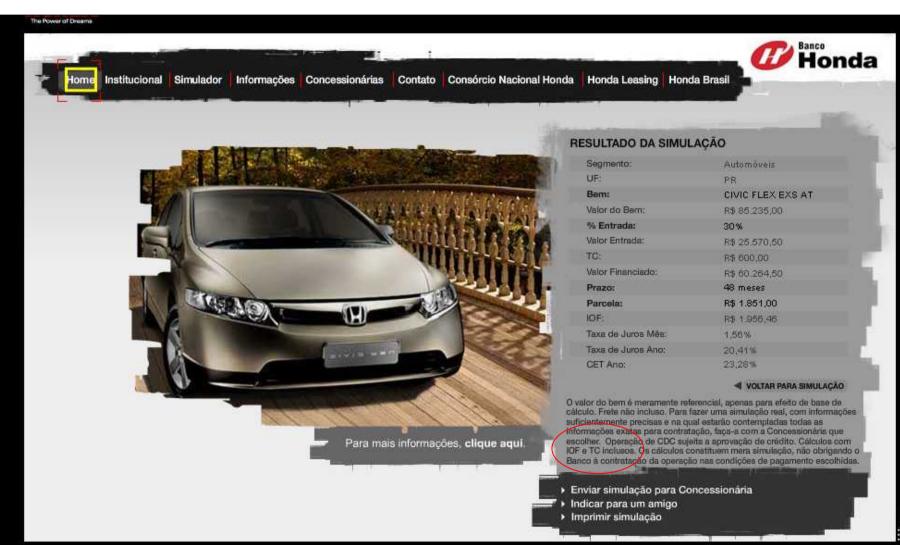
PD 3003-2000 AL MEDIC 2D COME AN RE SWHOTE PTH 4079-2000 AL MANUSCRALING SW

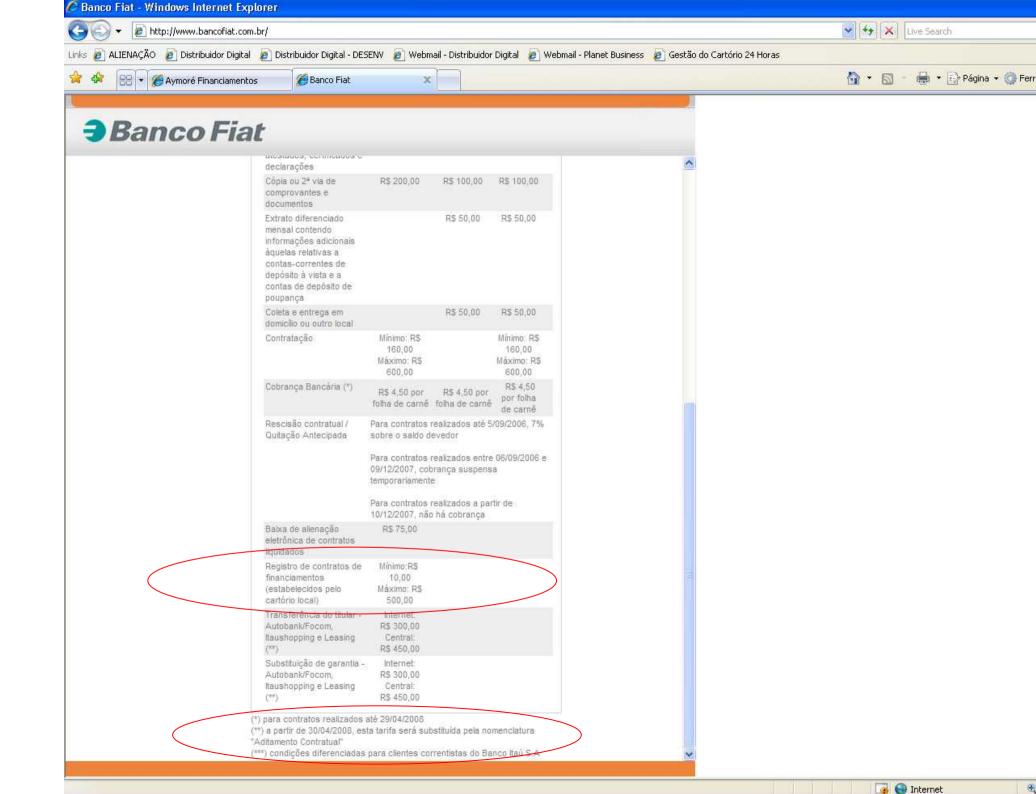
. Itavema

The recovery below. In page 4 to 10 page 4 t

Fotos meramente ilustrativas. Uno Economy 4P Fiex 08/09 pintura sólida, a partir de R\$ 23.990,00 ou entrada de R\$ 6.590,00 + 60x de R\$ 539,00. Total financiado R\$ 32.340,00 Taxa de 2,53 a.m. e 34.96% a.a., Tarifa de cadastro de R\$ 760,00 não incluso Taxa de instituição financeira e IOF não inclusos. Pintura metálica no valor de R\$ 890,00, perolizada no valor de R\$ 800,00, perolizada no valor de R\$ 1.000,00. Garantia grátis para OKm de um ano peta montadora e dois anos adicionais (motor e câmbio) garantido peta Usibens. Seminovos: Total financiado: placa 6078 R\$ 30.540,00, placa 5734 R\$ 23.640,00, placa 9223 R\$ 28.680,00, placa 5217 R\$ 29.220,00, placa 7763 R\$ 29.760,00, placa 7707 R\$ 30.900,00, placa 8164 R\$ 34.140,00, placa 5187 R\$ 34.440,00, placa 8436 R\$ 37.020,00, placa 0353 R\$ 37.140,00, placa 2508 R\$ 38.160,00, placa 1587 R\$ 41.940,00, placa 5553 R\$ 42.840,00, placa 3061 R\$ 53.940,00, placa 8080 R\$ 53.940,00, placa 6225 R\$ 59.040,00. Taxa veiculos de 2008 a 2006 2,28% a.m. e 31,07% a.a.. Veiculos de 2002 a 2005 taxa de 2,32% a.m. e 31,68% a.a.. Veiculos 2001 taxa de 2,36% a.m. ou 32,30% a.a.. Taxas atualizadas no dia 30/10/2008. Garantia de câmbio e motor válido até três meses. Consulte taxas e características técnicas para estes e outros planos no ato da compra. Ofertas válidas somente para os veiculos anunciados nesta data. Pronta entrega de acordo com disponibilidade do fabricante. Frete incluso. Os preços e taxas podem sofrer atterações sem aviso prévio em função de mudanças do mercado. Crédito sujeito a aprovação. Reservamo-nos o direito de corrigir possíveis erros de digitação.

Processo





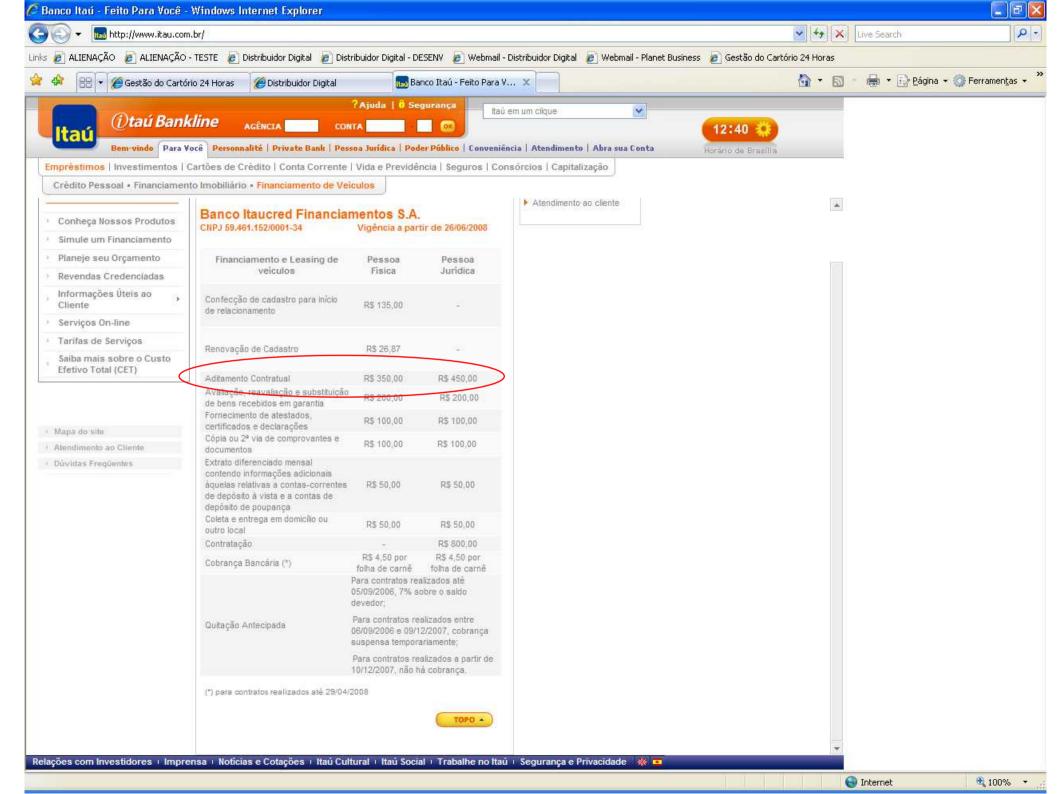






TABELA III

DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Tabela elaborada sob responsabilidade do IRTDPJ-5P.

Em vigor á partir de 8 de janeiro de 2008. Lei 11.331, de 26 de dezembro de 2002, publicada no DOE-SP em 27 de dezembro de 2002. Decreto 47.589, de 14 de janeiro de 2003, publicado no DOE-SP em 15 de janeiro de 2003.

Termo de Acordo de Redução de Emolumentos, publicado no DOE-SP, Executivo I, Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, em 27 de dezembro de 2004.

UFESP em Janeiro de 2001: R\$ 9,83 UFESP em Janeiro de 2008: R\$ 14,88

Variação da UFESP entre 2001 e 2008: 51,3733%

CONTRACT

5	Registro ou ave	rbação de contrato de alienação fid	duciana, leasing ou re			Transfer Color Front	Reg Civil	Trib Justica	Total	
INEA			-	Oficial	Estado	13.157894%	3,289473%	3,289473%	100,00%	
2		VALORES BÁSICOS	,	62,50%	17,753160%	200000000000000000000000000000000000000				
₹					28,4211%	21,0526%	5,2632%	5,2632%		
a	até		F 15,137,00	43,14	12,27	9,08	2,27	2,27	69,03	
b	mais de	R\$ 15,137,00 até	R\$ 30.275,00	64,71	18,39	13,62	3,41	3,41	103,54	
C	mais de	R\$ 30.275,00 até	R\$ 45.412,00	86,28	24,53	18,16	4,54	4,54	138,05	
2	mais de	R\$ 45.412,00		129,42	36,79	27,25	6,81	6,81	207,08	

Preço Cartórios - São Paulo

(Lei 11.331/2002 – Tabela III item 5)

Valores básicos	!	Oficial	!	Estado	!	Ipesp!	Reg.Ci	vil!	T.Justi	ça!	Total
até R\$15.137,00	!	43,14	!	12,27	!	9,08 !	2,27	!	2,27	!	69,03
de R\$15.137,01 a R\$30.275,00	!	64,71	!	18,39	!	13,62 !	3,41	!	3,41	!	103,54
de R\$30.275,01 a R\$45.412,00	!	86,28	!	24,53	!	18,16 !	4,54	!	4,54	!	138,05
De 45.412,01 em diante	!	129,42	!	36,79 !	!	27,25!	6,81	!	6,81	!	207,08
Oficial = 62,5%		IPESP/OAB = 13,157894%				4%	Pod	ler Ju	ıdiciário	= 3	,289473%
Estado = 17,76316%		Registro Civil = 3,289473%									

Parte líquida do Oficial – custeio e impostos incidentes (IR, ISS, etc.)

CA 05 8 6

CONVENÇÃO COLETIVA DE CONSUMO

O INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INADEC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.040.305/0001-90, situado na Rua Pedrália nº 98 - Vila Gumercindo - 5ão Paulo - SP - CEP 04130-080, representado por seu Presidente, CELSO UBIRAJARA RUSSOMANNO e o IRTDPJBrasil - INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL, inscrito no CNPJ sob o nº 59.841.148/0001-00, situado na Praça Padre Manoel da Nóbrega, 16 - 5º andar - São Paulo - SP - CEP 01015-010, representado por seu Presidente, JOSÉ MARIA SIVIERO:

CONSIDERANDO os beneficios garantidos ao consumidor pela Constituição Federal, fazendo-se necessária sua proteção frente às entidades de crédito e financiamento, o que somente se faz possível através da publicidade decorrente de registro, em serviço público delegado, com competência legal para o mister;

CONSIDERANDO, também, a previsão contida no artigo 107 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o qual recomenda a regulação, por escrito, das relações de consumo, que também tenham por objeto estabelecer condições relativos, especialmente ao preco e à garantia de produtos e serviços;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de proteger os financiamentos voltados aos consumidores de baixa renda, tendo em vista a disparidade dos valores contidos nas Tabelas Estaduais;

RESOLVEM aprovar o sequinte convênio:

Art. 1º - Os emolumentos líquidos devidos aos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos, pelo registro dos contratos de financiamentos de veículos automotores, não excederão ao contido na tabela abeixo, incluídos neste límite as despesas de prenotação, registro, microfilmagem e quaisquer outras relativas à execução dos serviços:

- até R\$3.000,00	R\$ 50,00
 de R\$3.000,01 em diante, tabela do Estado, 	
limitada ao preço final de	R\$ 299;00

Art. 2º - Considerando as peculiaridades de cada Estado ou do Distrito Federal no tocante à competência residual, bem como o caráter assistencial que norteia este Convênio, fica certo que sobre os valores previstos na tabela acima, poderão incidir acréscimos para o custeio, fundos e demais finalidades assistenciais constituídos por Leis Estaduais, obedecidos aos critérios previstos no artigo 14, da Lei nº 6.015/73:

Art. 3º - Os limites previstos neste Convénio serão objeto de reajuste anual, no mês de janeiro, com base na variação do IGP-M ou outro índice de atualização monetária que venha a substituí-io;

Art. 4º - A presente Convenção fica condicionada à aprovação do projeto de Lei nº 309, de 2007.

Rio de Janeiro, de fevereiro de 2008.

CELSO UBIRAJARA RUSSOMANNO

Presidente

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INADEC

JOSÉ MÁRIA SIVIERO Presidente

INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL. INTOPIBRASII

DE TITULOS E DOCUMENTOS
DE TITULOS E DOCUMENTOS
Conto O. Con D. Late 15, des 10 fe Person
Presento Presenta 100 a 200 7707
Documento Presenta 100 a 200 7707
Documentos

Mitos

- Cartório passa de pai para filho
- Cartório é uma mina de ouro
- Cartório faz demorar a realização do negócio
- Anotação no DETRAN = registro no Cartório
- Sem cartório fica mais barato

Mitos

- Cartório passa de pai para filho
- Cartório e uma mina de ouro
- Cartório faz demorar a realização do negócio
- Anotação no DETRAN = registro no Cartório
- Sem cartório fica mais barato

- ingresso por concurso público (CF art. 236 §3°)
- Há mais de 13.000 cartorios no Brasil e sua grande maioria tem pequena renda
- mesmo à vista não leva carro na hora vide São Paulo; demora é a mesma dos convênios on-line DETRAN = SNG, dependendo do trâmite interno do Banco
- No DETRAN só ficam alguns dados, sem o contrato / nos cartórios fica o contrato integral
- tarifas de Cadastro/ SNG mesmo onde não há registro no cartório é mais elevado que o cartório puro!

(> R\$ 760,00 - SP)

Escrituras - instrumentos particulares das construtoras mais caros



MUITO OBRIGADO!

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

1° Oficial de RTDPJ de São Paulo
Presidente do IRTDPJ de São Paulo
Vice-Presidente de TD & PJ da ANOREG-BR
Diretor de TD & PJ da ANOREG-SP
Conselheiro do Depto. de Estratégia e Legislação do IRTDPJ-BR
Vice-Presidente do CDT
Especialista em Direito Público EPM — Escola Paulista da
Magistratura

Rua XV de Novembro 244 – 9° andar – Centro – São Paulo - SP Telefone (11) 31048770